

#### Preâmbulo

O projeto "Vamos Colorir Portugal" é uma iniciativa que agrega todas as ações de responsabilidade social da empresa Impactplan e tem como propósito apoiar várias instituições e associações de cariz social através da realização de ações solidárias, colorindo os espaços mais cinzentos das instituições que precisam de ganhar vida e contribuir assim para a alegria e felicidade dos utentes e da comunidade envolvente.

No âmbito do projeto "Colorir Portugal", a Impactplan irá promover, a partir de 2021, uma campanha que tem como objetivo apoiar este tipo de instituições, em Portugal.

## 1º Objeto

A campanha "Vamos Colorir Portugal" é uma iniciativa da Impactplan Unipessoal Lda, com sede em Zona Industrial Águeda Norte, concelho de Barrosinhas, 3750-742 Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Aveiro, sob o nº 508030900 (adiante abreviadamente designada por Impactplan), que tem por objetivo apoiar as instituições que procuram dar resposta a problemas nas áreas sociais, junto da comunidade onde estão inseridas.

O valor da contribuição para a realização das ações desenvolvidas no âmbito desta campanha é angariado pela venda de produtos selecionados e identificados na loja on-line da Impactplan e nas lojas físicas e/ou on-line dos parceiros aderentes e patrocinadores desta iniciativa.

A realização destas ações será designada agora em diante por "donativo", que engloba a prestação de um serviço, por parte da Impactplan, à instituição selecionada, sendo-lhe atribuído um determinado valor monetário para fins contabilísticos de doação.

### 2º Candidatos

 Podem-se inscrever na presente campanha entidades nacionais, sem fins lucrativos, privadas ou públicas, legalmente constituídas e registadas. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.



(i)



### 3º Projetos

- Os candidatos que preencham os requisitos referidos no artigo anterior devem sugerir um projeto de melhoria e/ou intervenção em infraestruturas, que vise a melhoria da qualidade de vida/condições de vida da comunidade onde atuam, privilegiando-se as respetivas subáreas:
  - Lares de idosos
  - Orfanatos
  - Hospitais
  - Associações de Animais Errantes
  - Acesso a pessoas de mobilidade reduzida
  - Centros de dia
  - Cultura

A descrição do projeto deverá ser suficientemente clara para que se perceba de que forma é que esta campanha pode impactar positivamente a instituição e a relevância da contribuição para o desenvolvimento do projeto candidato.

- 2. Apenas serão selecionáveis projetos em curso ou cuja implementação tenha início a partir de 2021.
- 3. Cada entidade pode apresentar mais do que um projeto.
- 4. Se esta campanha não alcançar uma recolha de fundos suficientes para a realização dos projetos apresentados, o valor angariado será doado, pela Impactplan, a uma instituição de cariz social à escolha da mesma.

#### Artigo 4º Envio de projetos e calendário

- 1. As entidades deverão apresentar os seus projetos através do preenchimento do formulário online no sítio web da Impactplan (disponível em <a href="www.impactplan.pt">www.impactplan.pt</a>) ou através do e-mail hello@impactplan.pt, a partir do mês de novembro 2021.
- Para além do preenchimento do formulário, referido no número anterior, poderá, a qualquer momento, ser solicitado à entidade quaisquer outros esclarecimentos ou documentação adicional.
- A avaliação, seleção e comunicação dos projetos escolhidos será disponibilizada durante o espaço temporal em que decorre esta campanha.





4. A realização das ações nas entidades cujo projeto for selecionado, decorre no período máximo de 1 ano, após a comunicação à respetiva entidade, desde que não haja impedimentos de força maior, de ambas as partes.

### Artigo 5º Avaliação dos projetos

- 1. A avaliação dos projetos compreende as seguintes fases:
  - a. Validação das participações das entidades, de acordo com os termos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Regulamento;
  - b. Análise e avaliação dos projetos de acordo com os seguintes critérios:
    - Justificação e relevância do projeto: promoção de ganhos sociais e ambientais do projeto na comunidade onde se desenvolve; identificação clara do problema com base num diagnóstico de situação fundamentado; abrangência geográfica do projeto;
    - ii. Coerência do projeto: coerência entre os meios necessários para operacionalizar o projeto, as atividades propostas e os resultados esperados apresentados;
    - iii. Sustentabilidade do projeto: sustentabilidade técnica e financeira do projeto, garantindo a continuidade do projeto e dos parceiros envolvidos;
    - iv. Adequação do público-alvo do projeto: adequação entre o público-alvo e o projeto apresentado;
- 2. A entidade responsável pela avaliação dos projetos é a Impacplan.
- 3. O valor do donativo a realizar em cada projeto selecionado será determinado no processo de avaliação.
- 4. A Impactplan levará em linha de conta, quando se mostre adequado e, por questões de equidade, a distribuição geográfica dos projetos apresentados.
- 5. Toda e qualquer decisão de atribuição ou não atribuição do donativo, no âmbito do presente Regulamento, não é passível de reclamação por nenhuma das entidades, nem por nenhum terceiro estranho ao projeto.

#### Artigo 6º Atribuição da ação social

- 1. As entidades a quem seja atribuída a ação social comprometem-se a enviar os seguintes documentos:
  - a. Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Cartão de Identificação de Empresa;
  - b. Enquadramento legal/Estatutos da Entidade;





O não envio dos documentos supra referidos determinarão a não realização do donativo.

- 2. As entidades recetoras da ação social comprometem-se, ainda, a preencher uma Declaração de Compromisso onde constarão as condições do donativo.
- 3. O donativo realizado pela Impactplan tem o intuito de apoiar e desenvolver o(s) projeto(s) apresentado(s), de acordo com a Declaração de Compromisso.

# Artigo 8º Monitorização da ação social

- 1. As entidades selecionadas para a atribuição do donativo deverão nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Impactplan.
- 2. As entidades selecionadas, devem disponibilizar à Impactplan toda a informação e documentação solicitada no âmbito do acompanhamento/monitorização do projeto, que será levado a cabo até aos 12 (doze) meses seguintes da sua implementação. A documentação incluirá registos audiovisuais e outros relativos à implementação do projeto.
- 3. As entidades selecionadas comprometem-se a identificar, através da utilização do logotipo disponibilizado pela Impactplan, todos os equipamentos/materiais/infraestruturas melhorados no âmbito da campanha "Colorir Portugal".
- 4. As entidades recetoras do donativo devem colaborar no processo de monitorização dos projetos, que poderá incluir visitas de acompanhamento por parte de elementos da Impactplan.

### Artigo 9º Divulgação

- 1. A divulgação da campanha é feita nos sítios web da Impactplan e por todos os demais meios que a Impactplan entenda por convenientes.
- 2. A Impactplan poderá divulgar a realização da ação social, por forma a divulgar as causas sociais que tem vindo a apoiar.
- As entidades têm a obrigação de disponibilizar as respetivas autorizações legais ao nível da proteção de dados, recolha e uso de elementos audiovisuais, e outras, que a Impactplan considere relevantes, passíveis de serem solicitadas, a qualquer momento.



(i)



### Artigo 10º Comunicações

 Para qualquer informação e/ou comunicação relativa à seleção dos projetos "Colorir Portugal", as entidades devem utilizar o seguinte contacto: e-mail: hello@impactplan.pt.

# Artigo 11º Disposições finais

- 1. O envio de projetos no âmbito da campanha "Colorir Portugal" implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento, assim como a cedência dos direitos de imagem de todas as entidades participantes, sendo a sua divulgação processada no sítio web www.impactplan.pt, bem como em qualquer outro meio que a Impactplan entenda por conveniente e por tempo indeterminado, não sendo por tal facto exigível pelas entidades participantes, ou por terceiros, qualquer retribuição e/ou compensação. O Regulamento em apreço encontra-se disponível no sítio web www.impactplan.pt.
- 2. Toda e qualquer atividade, ainda que em forma tentada, que vise obter vantagens através de atos que não respeitem ou desvirtuem o objetivo da campanha e/ou que violem o disposto neste Regulamento serão consideradas ilegais, reservando a Impactplan o direito de excluir as correspondentes participações, podendo ainda vir a ser acionados todos os mecanismos legais que se considerem por necessários.
- 3. A Impactplan reserva-se no direito de, a todo o tempo, terminar, alterar, encurtar, atrasar ou prolongar o processo, objeto do presente Regulamento, no caso de ocorrer alguma atividade ilegal ou fraudulenta, ou algum facto externo, fora do controlo da organização e que afete o bom funcionamento da atribuição do donativo "Colorir Portugal", casos em que as entidades participantes não terão direito a qualquer tipo de compensação.
- 4. A Impactplan não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos praticados pelas entidades participantes, nomeadamente no que respeita à utilização de textos ou fotografias pertencentes a terceiros.
- Todos os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos a apreciação e posterior deliberação pela Impactplan, sendo que das suas decisões não caberá reclamação.

Data: 1/11/2021

